

CARTA RETIFICATIVA N.º 1/2026

VOLUME 1 - MAPA GERAL DE RECEITAS

2 — Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2026	Orçamento de 2025 ¹	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	3 474 105 932	5 496 479 429	- 36,79
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	p.m.	1 344 533 139	—
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	3 474 105 932	6 841 012 568	- 49,22
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	21 368 300 000	22 178 600 000	- 3,65
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	24 757 441 950	23 814 511 650	+ 3,96
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	6 826 530 720	6 848 152 160	- 0,32
Remanescente a financeirar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	133 891 721 572	101 549 570 597	+ 31,85
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 ² ,	186 843 994 242	154 390 834 407	+ 21,02
Total das receitas ⁴	190 318 100 174	161 231 846 975	+ 18,04

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada ⁵	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Bélgica	2 494 752 000	6 614 962 000	50	3 307 481 000	2 494 752 000	
Bulgária	588 703 000	1 116 401 000	50	558 200 500	558 200 500	Bulgária
Chéquia	1 412 546 000	3 376 618 000	50	1 688 309 000	1 412 546 000	
Dinamarca	1 585 943 000	4 457 407 000	50	2 228 703 500	1 585 943 000	
Alemanha	19 232 802 000	47 117 636 000	50	23 558 818 000	19 232 802 000	
Estónia	228 169 000	428 026 000	50	214 013 000	214 013 000	Estónia
Irlanda	1 467 500 000	4 145 078 000	50	2 072 539 000	1 467 500 000	

¹ Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2025 (JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj>) acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1/2025 e dos projetos de orçamento retificativo n.º 2 e n.º 3/2025.

² Os recursos próprios do orçamento de 2026 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 194.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2025.

³ Este montante inclui 8 021 000 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

⁴ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

⁵ A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada ⁵	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Grécia	1 120 600 000	2 547 929 000	50	1 273 964 500	1 120 600 000	
Espanha	7 927 332 000	17 368 690 000	50	8 684 345 000	7 927 332 000	
França	14 352 526 000	31 241 384 000	50	15 620 692 000	14 352 526 000	
Croácia	570 630 000	965 743 000	50	482 871 500	482 871 500	Croácia
Itália	9 824 573 000	23 055 104 000	50	11 527 552 000	9 824 573 000	
Chipre	252 649 000	336 266 000	50	168 133 000	168 133 000	Chipre
Letónia	212 634 000	430 155 000	50	215 077 500	212 634 000	
Lituânia	364 822 000	857 010 000	50	428 505 000	364 822 000	
Luxemburgo	490 137 000	609 823 000	50	304 911 500	304 911 500	Luxemburgo
Hungria	866 441 000	2 238 976 000	50	1 119 488 000	866 441 000	
Malta	120 578 000	221 079 000	50	110 539 500	110 539 500	Malta
Países Baixos	5 211 161 000	12 297 977 000	50	6 148 988 500	5 211 161 000	
Áustria	2 495 135 000	5 090 841 000	50	2 545 420 500	2 495 135 000	
Polónia	4 163 403 000	9 473 184 000	50	4 736 592 000	4 163 403 000	
Portugal	1 652 516 000	3 073 087 000	50	1 536 543 500	1 536 543 500	Portugal
Roménia	1 463 838 000	4 042 013 000	50	2 021 006 500	1 463 838 000	
Eslovénia	335 699 000	730 451 000	50	365 225 500	335 699 000	
Eslováquia	609 706 000	1 404 150 000	50	702 075 000	609 706 000	
Finlândia	1 344 534 000	2 966 604 000	50	1 483 302 000	1 344 534 000	
Suécia	2 663 647 000	6 572 384 000	50	3 286 192 000	2 663 647 000	
Total	83 052 976 000	192 778 978 000		96 389 489 000	82 524 806 500	

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 494 752 000	0,30	748 425 600
Bulgária	558 200 500	0,30	167 460 150
Chéquia	1 412 546 000	0,30	423 763 800
Dinamarca	1 585 943 000	0,30	475 782 900
Alemanha	19 232 802 000	0,30	5 769 840 600
Estónia	214 013 000	0,30	64 203 900
Irlanda	1 467 500 000	0,30	440 250 000
Grécia	1 120 600 000	0,30	336 180 000
Espanha	7 927 332 000	0,30	2 378 199 600
França	14 352 526 000	0,30	4 305 757 800
Croácia	482 871 500	0,30	144 861 450
Itália	9 824 573 000	0,30	2 947 371 900
Chipre	168 133 000	0,30	50 439 900
Letónia	212 634 000	0,30	63 790 200
Lituânia	364 822 000	0,30	109 446 600
Luxemburgo	304 911 500	0,30	91 473 450
Hungria	866 441 000	0,30	259 932 300
Malta	110 539 500	0,30	33 161 850
Países Baixos	5 211 161 000	0,30	1 563 348 300
Áustria	2 495 135 000	0,30	748 540 500
Polónia	4 163 403 000	0,30	1 249 020 900
Portugal	1 536 543 500	0,30	460 963 050
Roménia	1 463 838 000	0,30	439 151 400
Eslovénia	335 699 000	0,30	100 709 700

Estado-Membro	1% da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Eslováquia	609 706 000	0,30	182 911 800
Finlândia	1 344 534 000	0,30	403 360 200
Suécia	2 663 647 000	0,30	799 094 100
Total	82 524 806 500		24 757 441 950

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	171 313 900		137 051 120		137 051 120
Bulgária	88 161 900		70 529 520	22 000 000	48 529 520
Chéquia	142 738 000		114 190 400	32 187 600	82 002 800
Dinamarca	169 237 800		135 390 240		135 390 240
Alemanha	1 561 234 500		1 248 987 600		1 248 987 600
Estónia	23 429 800		18 743 840	4 000 000	14 743 840
Irlanda	245 306 200		196 244 960		196 244 960
Grécia	178 823 600		143 058 880	33 000 000	110 058 880
Espanha	1 191 867 700		953 494 160	142 000 000	811 494 160
França	1 700 817 300		1 360 653 840		1 360 653 840
Croácia	57 707 300		46 165 840	13 000 000	33 165 840
Itália	1 168 508 600	0,80	934 806 880	184 048 000	750 758 880
Chipre	13 750 600		11 000 480	3 000 000	8 000 480
Letónia	27 756 800		22 205 440	6 000 000	16 205 440
Lituânia	61 533 600		49 226 880	9 000 000	40 226 880
Luxemburgo	13 623 000		10 898 400		10 898 400
Hungria	301 460 700		241 168 560	30 000 000	211 168 560
Malta	15 287 800		12 230 240	1 415 900	10 814 340
Países Baixos	265 772 000		212 617 600		212 617 600
Áustria	203 785 700		163 028 560		163 028 560
Polónia	693 776 900		555 021 520	117 000 000	438 021 520
Portugal	288 900 100		231 120 080	31 322 000	199 798 080
Roménia	391 263 900		313 011 120	60 000 000	253 011 120
Eslovénia	32 311 400		25 849 120	6 279 700	19 569 420
Eslováquia	68 347 800		54 678 240	17 000 000	37 678 240
Finlândia	109 188 500		87 350 800		87 350 800
Suécia	236 324 500		189 059 600		189 059 600
Total	9 422 229 900		7 537 783 920	711 253 200	6 826 530 720

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme do recurso próprio «complementar»	Recurso próprio «complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	6 614 962 000		4 594 321 743
Bulgária	1 116 401 000		775 379 418
Chéquia	3 376 618 000		2 345 178 929
Dinamarca	4 457 407 000		3 095 824 572
Alemanha	47 117 636 000		32 724 840 985

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme do recurso próprio «complementar»	Recurso próprio «complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Estónia	428 026 000		297 278 980
Irlanda	4 145 078 000		2 878 901 192
Grécia	2 547 929 000		1 769 625 526
Espanha	17 368 690 000		12 063 160 774
França	31 241 384 000		21 698 230 437
Croácia	965 743 000		670 742 185
Itália	23 055 104 000		16 012 573 558
Chipre	336 266 000		233 548 461
Letónia	430 155 000	0,6945349 ⁶	298 757 645
Lituânia	857 010 000		595 223 325
Luxemburgo	609 823 000		423 543 335
Hungria	2 238 976 000		1 555 046 895
Malta	221 079 000		153 547 074
Países Baixos	12 297 977 000		8 541 373 803
Áustria	5 090 841 000		3 535 766 570
Polónia	9 473 184 000		6 579 456 576
Portugal	3 073 087 000		2 134 366 066
Roménia	4 042 013 000		2 807 318 956
Eslovénia	730 451 000		507 323 687
Eslováquia	1 404 150 000		975 231 132
Finlândia	2 966 604 000		2 060 409 910
Suécia	6 572 384 000		4 564 749 838
Total	192 778 978 000		133 891 721 572

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
			(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,43	324 196 621	324 196 621
Bulgária		0,58	54 714 363	54 714 363
Chéquia		1,75	165 486 687	165 486 687
Dinamarca	- 468 486 590	2,31	218 455 720	- 250 030 870
Alemanha	-4 561 841 570	24,44	2 309 216 349	-2 252 625 221
Estónia		0,22	20 977 382	20 977 382
Irlanda		2,15	203 148 602	203 148 602
Grécia		1,32	124 872 973	124 872 973
Espanha		9,01	851 232 496	851 232 496
França		16,21	1 531 127 638	1 531 127 638
Croácia		0,50	47 330 675	47 330 675
Itália		11,96	1 129 921 354	1 129 921 354
Chipre		0,17	16 480 261	16 480 261
Letónia		0,22	21 081 723	21 081 723
Lituânia		0,44	42 001 715	42 001 715
Luxemburgo		0,32	29 887 179	29 887 179
Hungria		1,16	109 731 311	109 731 311

⁶ Cálculo da taxa: (133 891 721 572) / (192 778 978 000) = 0,694534865580624.

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Malta		0,11	10 834 993	10 834 993
Países Baixos	-2 387 169 070	6,38	602 718 898	-1 784 450 172
Áustria	- 702 108 550	2,64	249 500 065	- 452 608 485
Polónia		4,91	464 276 930	464 276 930
Portugal		1,59	150 610 755	150 610 755
Roménia		2,10	198 097 428	198 097 428
Eslovénia		0,38	35 799 109	35 799 109
Eslováquia		0,73	68 816 826	68 816 826
Finlândia		1,54	145 392 066	145 392 066
Suécia	-1 328 414 230	3,41	322 109 891	-1 006 304 339
Total	-9 448 020 010	100,00	9 448 020 010	0
Deflator de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2025):				
(a) 2020 UE-27 = 100,0000; (b) 2026 UE-27 = 124,2670				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2026: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 468 486 590 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2026: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 561 841 570 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2026: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 387 169 070 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2026: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 702 108 550 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2026: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 328 414 230 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento⁷ do orçamento geral por categoria de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e nos resíduos de embalagens de plástico					Total dos recursos próprios ⁸	
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»		
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 521 100 000	2 521 100 000	840 366 667	748 425 600	137 051 120	4 594 321 743	324 196 621	5 803 995 084	3,51	8 325 095 084
Bulgária	p.m.	143 500 000	143 500 000	47 833 333	167 460 150	48 529 520	775 379 418	54 714 363	1 046 083 451	0,63	1 189 583 451
Chéquia	p.m.	364 200 000	364 200 000	121 400 000	423 763 800	82 002 800	2 345 178 929	165 486 687	3 016 432 216	1,82	3 380 632 216
Dinamarca	p.m.	408 100 000	408 100 000	136 033 333	475 782 900	135 390 240	3 095 824 572	- 250 030 870	3 456 966 842	2,09	3 865 066 842
Alemanha	p.m.	3 953 500 000	3 953 500 000	1 317 833 335	5 769 840 600	1 248 987 600	32 724 840 985	-2 252 625 221	37 491 043 964	22,66	41 444 543 964
Estónia	p.m.	33 800 000	33 800 000	11 266 667	64 203 900	14 743 840	297 278 980	20 977 382	397 204 102	0,24	431 004 102
Irlanda	p.m.	447 500 000	447 500 000	149 166 667	440 250 000	196 244 960	2 878 901 192	203 148 602	3 718 544 754	2,25	4 166 044 754
Grécia	p.m.	298 600 000	298 600 000	99 533 333	336 180 000	110 058 880	1 769 625 526	124 872 973	2 340 737 379	1,41	2 639 337 379
Espanha	p.m.	2 019 700 000	2 019 700 000	673 233 333	2 378 199 600	811 494 160	12 063 160 774	851 232 496	16 104 087 030	9,73	18 123 787 030
França	p.m.	2 032 000 000	2 032 000 000	677 333 333	4 305 757 800	1 360 653 840	21 698 230 437	1 531 127 638	28 895 769 715	17,46	30 927 769 715
Croácia	p.m.	72 100 000	72 100 000	24 033 333	144 861 450	33 165 840	670 742 185	47 330 675	896 100 150	0,54	968 200 150
Itália	p.m.	2 262 700 000	2 262 700 000	754 233 333	2 947 371 900	750 758 880	16 012 573 558	1 129 921 354	20 840 625 692	12,59	23 103 325 692
Chipre	p.m.	47 400 000	47 400 000	15 800 000	50 439 900	8 000 480	233 548 461	16 480 261	308 469 102	0,19	355 869 102
Letónia	p.m.	43 600 000	43 600 000	14 533 333	63 790 200	16 205 440	298 757 645	21 081 723	399 835 008	0,24	443 435 008
Lituânia	p.m.	90 700 000	90 700 000	30 233 333	109 446 600	40 226 880	595 223 325	42 001 715	786 898 520	0,48	877 598 520
Luxemburgo	p.m.	16 000 000	16 000 000	5 333 333	91 473 450	10 898 400	423 543 335	29 887 179	555 802 364	0,34	571 802 364
Hungria	p.m.	237 000 000	237 000 000	79 000 000	259 932 300	211 168 560	1 555 046 895	109 731 311	2 135 879 066	1,29	2 372 879 066
Malta	p.m.	20 400 000	20 400 000	6 800 000	33 161 850	10 814 340	153 547 074	10 834 993	208 358 257	0,13	228 758 257
Países Baixos	p.m.	3 285 600 000	3 285 600 000	1 095 200 000	1 563 348 300	212 617 600	8 541 373 803	-1 784 450 172	8 532 889 531	5,16	11 818 489 531
Áustria	p.m.	217 300 000	217 300 000	72 433 333	748 540 500	163 028 560	3 535 766 570	- 452 608 485	3 994 727 145	2,41	4 212 027 145

⁷ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (186 843 994 242 + 3 474 105 932 = 190 318 100 174 = 190 318 100 174).

⁸ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (186 843 994 242) / (19 277 897 800 000) = 0,97 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e nos resíduos de embalagens de plástico					Total dos recursos próprios ⁸	
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»		
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Polónia	p.m.	1 188 800 000	1 188 800 000	396 266 667	1 249 020 900	438 021 520	6 579 456 576	464 276 930	8 730 775 926	5,28	9 919 575 926
Portugal	p.m.	264 100 000	264 100 000	88 033 333	460 963 050	199 798 080	2 134 366 066	150 610 755	2 945 737 951	1,78	3 209 837 951
Roménia	p.m.	309 500 000	309 500 000	103 166 667	439 151 400	253 011 120	2 807 318 956	198 097 428	3 697 578 904	2,23	4 007 078 904
Eslovénia	p.m.	184 100 000	184 100 000	61 366 667	100 709 700	19 569 420	507 323 687	35 799 109	663 401 916	0,40	847 501 916
Esllováquia	p.m.	213 500 000	213 500 000	71 166 667	182 911 800	37 678 240	975 231 132	68 816 826	1 264 637 998	0,76	1 478 137 998
Finnlândia	p.m.	150 200 000	150 200 000	50 066 667	403 360 200	87 350 800	2 060 409 910	145 392 066	2 696 512 976	1,63	2 846 712 976
Suécia	p.m.	543 300 000	543 300 000	181 100 000	799 094 100	189 059 600	4 564 749 838	-1 006 304 339	4 546 599 199	2,75	5 089 899 199
Total	p.m.	21 368 300 000	21 368 300 000	7 122 766 667	24 757 441 950	6 826 530 720	133 891 721 572	0	165 475 694 242	100,00	186 843 994 242

3 — Cobrança por instituição

A cobrança das receitas dos títulos 1 e 2 é efetuada exclusivamente pela Comissão, enquanto a cobrança das receitas provenientes de outros títulos é distribuída por todas as instituições.

O quadro abaixo define as receitas por instituição e por título. A apresentação por capítulo, artigo e número é fornecida na secção respetiva das instituições.

Instituição	1 — Recursos próprios	2 — Excedentes, saldos e ajustamentos	3 — Receitas administrativas	4 — Receitas financeiras, juros de mora e coimas	5 — Garantias orçamentais e operações de concessão e contração de empréstimos	6 — Receitas, contribuições e reembolsos relacionados com as políticas da União	Total
Parlamento	—	—	265 378 397	p.m.	p.m.	p.m.	265 378 397
Conselho	—	—	85 070 000	p.m.	p.m.	p.m.	85 070 000
Comissão	186 843 994 242	p.m.	1 924 264 633	170 722 239	p.m.	800 001 419	189 738 982 533
Tribunal de Justiça da União Europeia	—	—	84 359 000	50 000	p.m.	p.m.	84 409 000
Tribunal de Contas Europeu	—	—	35 169 000	p.m.	p.m.	p.m.	35 169 000
Comité Económico e Social Europeu	—	—	19 781 299	p.m.	p.m.	p.m.	19 781 299
Comité das Regiões Europeu	—	—	17 337 100	p.m.	p.m.	p.m.	17 337 100
Provedor de Justiça Europeu	—	—	2 256 791	p.m.	p.m.	p.m.	2 256 791
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	—	—	3 600 054	p.m.	p.m.	p.m.	3 600 054
Serviço Europeu para a Ação Externa	—	—	65 816 000	300 000	p.m.	p.m.	66 116 000
Total	186 843 994 242	p.m.	2 503 032 274	171 072 239	p.m.	800 001 419	190 318 100 174

SECÇÃO III — COMISSÃO

RECEITAS — RECEITAS

Números

Título	Designação	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	188 732 799 731	-1 888 805 489	186 843 994 242
2	Excedentes, saldos e ajustamentos	p.m.		p.m.
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 924 264 633		1 924 264 633
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	170 722 239		170 722 239
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	800 001 419		800 001 419
	Total	191 627 788 022	-1 888 805 489	189 738 982 533

TÍTULO 1 — RECURSOS PRÓPRIOS

Números

Título Capítulo	Designação	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS	21 368 300 000		21 368 300 000
1 3	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	24 757 441 950		24 757 441 950
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO	135 780 527 061	-1 888 805 489	133 891 721 572
1 6	REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPECTIVO FINANCIAMENTO	0		0
1 7	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS	6 826 530 720		6 826 530 720
Título 1 — Total		188 732 799 731	-1 888 805 489	186 843 994 242

CAPÍTULO 14 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	<i>Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto</i>	135 780 527 061	-1 888 805 489	133 891 721 572
	Capítulo 14 — Total	135 780 527 061	-1 888 805 489	133 891 721 572

Artigo 14 0 — Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
135 780 527 061	-1 888 805 489	133 891 721 572

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2026 é de 0,6945 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/obj>), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Estados-Membros	Projeto de orçamento de 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
Bélgica	4 659 133 668	- 64 811 925	4 594 321 743
Bulgária	786 317 667	- 10 938 249	775 379 418
Chéquia	2 378 262 280	- 33 083 351	2 345 178 929
Dinamarca	3 139 497 253	- 43 672 681	3 095 824 572
Alemanha	33 186 489 088	- 461 648 103	32 724 840 985
Estónia	301 472 684	- 4 193 704	297 278 980
Irlanda	2 919 513 743	- 40 612 551	2 878 901 192
Grécia	1 794 589 566	- 24 964 040	1 769 625 526
Espanha	12 233 335 331	- 170 174 557	12 063 160 774
França	22 004 326 559	- 306 096 122	21 698 230 437
Croácia	680 204 320	- 9 462 135	670 742 185
Itália	16 238 462 332	- 225 888 774	16 012 573 558
Chipre	236 843 120	- 3 294 659	233 548 461
Letónia	302 972 208	- 4 214 563	298 757 645
Lituânia	603 620 118	- 8 396 793	595 223 325
Luxemburgo	429 518 245	- 5 974 910	423 543 335
Hungria	1 576 983 883	- 21 936 988	1 555 046 895
Malta	155 713 156	- 2 166 082	153 547 074
Países Baixos	8 661 866 642	- 120 492 839	8 541 373 803
Áustria	3 585 645 496	- 49 878 926	3 535 766 570
Polónia	6 672 272 723	- 92 816 147	6 579 456 576
Portugal	2 164 475 488	- 30 109 422	2 134 366 066
Roménia	2 846 921 699	- 39 602 743	2 807 318 956
Eslovénia	514 480 483	- 7 156 796	507 323 687
Eslováquia	988 988 680	- 13 757 548	975 231 132
Finlândia	2 089 476 036	- 29 066 126	2 060 409 910
Suécia	4 629 144 593	- 64 394 755	4 564 749 838
Artigo 1 4 0 — Total		135 780 527 061	-1 888 805 489
			133 891 721 572

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Investigação e inovação	13 825 917 032	14 867 944 536			13 825 917 032	14 867 944 536
	Reserva(30 01 01, 30 02 02)	293 808 912	149 581 496			293 808 912	149 581 496
		14 119 725 944	15 017 526 032			14 119 725 944	15 017 526 032
02	Investimentos Estratégicos Europeus	4 590 305 321	5 431 589 697			4 590 305 321	5 431 589 697
03	Mercado Único	1 015 345 917	950 109 382			1 015 345 917	950 109 382
	Reserva(30 02 02)	1 569 000	1 569 000			1 569 000	1 569 000
		1 016 914 917	951 678 382			1 016 914 917	951 678 382
04	Espaço	2 327 465 015	1 908 566 015			2 327 465 015	1 908 566 015
05	Desenvolvimento Regional e Coesão	42 122 331 012	44 161 156 069			42 122 331 012	42 861 156 069
06	Recuperação e resiliência	9 299 085 266	9 238 646 261	-51 000 000	-48 665 500	9 248 085 266	9 189 980 761
	Reserva(30 02 02)	2 653 000	2 110 000			2 653 000	2 110 000
		9 301 738 266	9 240 756 261			9 250 738 266	9 192 090 761
07	Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	20 302 069 147	21 215 485 336			20 302 069 147	21 115 485 336
08	Agricultura e política marítima	54 675 390 616	50 873 012 163	-333 114 989	-438 114 989	54 342 275 627	50 434 897 174
	Reserva(30 02 02)	116 215 000	87 915 000			114 190 000	85 890 000
		54 791 605 616	50 960 927 163			54 456 465 627	50 520 787 174
09	Ambiente e ação climática	2 162 481 414	2 154 715 018	1 000 000	1 000 000	2 163 481 414	2 155 715 018
	Reserva(30 02 02)	17 795 325	17 795 325	-1 000 000	-1 000 000	16 795 325	16 795 325
		2 180 276 739	2 172 510 343			2 180 276 739	2 172 510 343
10	Migração	2 322 122 749	1 599 228 372			2 322 122 749	1 599 228 372
	Reserva(30 01 01)	900 000	900 000			900 000	900 000
		2 323 022 749	1 600 128 372			2 323 022 749	1 600 128 372

Título	Designação	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11	Gestão das fronteiras	2 686 977 766	2 286 401 757			2 686 977 766	2 286 401 757
12	Segurança	790 728 335	819 070 769			790 728 335	819 070 769
	Reserva(30 02 02)	19 678 000 810 406 335	19 678 000 838 748 769			19 678 000 810 406 335	19 678 000 838 748 769
13	Defesa	1 371 844 604	1 317 339 639			1 371 844 604	1 317 339 639
	Reserva(30 01 01, 30 02 02)	621 256 000 1 993 100 604	94 712 000 1 412 051 639			621 256 000 1 993 100 604	94 712 000 1 412 051 639
14	Ação externa	12 803 366 618	14 309 254 149			12 803 366 618	14 309 254 149
15	Assistência de pré-adesão	2 701 653 474	2 202 415 923			2 701 653 474	2 202 415 923
16	Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual	3 945 162 341	3 286 940 351			3 945 162 341	3 286 940 351
20	Despesas administrativas da Comissão Europeia	4 662 246 978	4 662 246 978			4 662 246 978	4 662 246 978
21	Escolas Europeias e Pensões	3 345 808 677	3 345 808 677			3 345 808 677	3 345 808 677
30	Reservas	2 844 633 916	2 109 869 718	-3 025 000	-3 025 000	2 841 608 916	2 106 844 718
	Total	187 794 936 198	186 739 800 810	-386 139 989	-1 888 805 489	187 408 796 209	184 850 995 321
	Dos quais reservas: 30 01 01, 30 02 02	1 073 875 237	374 260 821	-3 025 000	-3 025 000	1 070 850 237	371 235 821

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	Apoio às despesas administrativas da área «Desenvolvimento Regional e Coesão»	2	17 190 677	17 190 677			17 190 677	17 190 677
05 02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	2	34 324 397 089	36 285 421 273		-1 300 000 000	34 324 397 089	34 985 421 273
05 03	Fundo de coesão (FC)	2	7 747 263 533	7 820 686 176			7 747 263 533	7 820 686 176
05 04	Apoio à comunidade Cipriota Turca	2	33 479 713	35 000 000			33 479 713	35 000 000
05 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	2	p.m.	2 857 943			p.m.	2 857 943
	Título 05 — Total		42 122 331 012	44 161 156 069		-1 300 000 000	42 122 331 012	42 861 156 069

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)							
05 02 01	FEDER — Despesas operacionais	2.1	34 070 850 917	36 019 377 238		-1 300 000 000	34 070 850 917	34 719 377 238
05 02 02	FEDER — Assistência técnica operacional	2.1	72 091 679	92 555 317			72 091 679	92 555 317
05 02 03	Iniciativa Urbana Europeia	2.1	49 651 964	105 606 392			49 651 964	105 606 392
05 02 04	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER	2.1	65 457 087	p.m.			65 457 087	p.m.
05 02 05	FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU							

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 05 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER	2.1	13 779 147	33 779 147			13 779 147	33 779 147
05 02 07	Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER	2.1	51 566 295	30 919 532			51 566 295	30 919 532
05 02 08	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 09	Horizonte Europa — Contribuição do FEDER	2.1	1 000 000	3 183 647			1 000 000	3 183 647
05 02 10	Europa Digital — Contribuição do FEDER	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 11	Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FEDER	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
05 02 99 01	Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.o — Artigo 11.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 05 02 — Total		34 324 397 089	36 285 421 273			-1 300 000 000	34 324 397 089
								34 985 421 273

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão lugar à disponibilização de dotações para programas financiados ao abrigo da REACT-EU no âmbito dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações.

Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/obj>), nomeadamente os artigos 92-A e 92-B e o anexo VII-A.

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/obj>).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/obj>).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/obj>).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1058/obj>).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1059/obj>).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/obj>).

Regulamento (UE) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/562/obj>).

Regulamento (UE) 2022/613 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita ao aumento do pré-financiamento proveniente de recursos da REACT-EU e ao estabelecimento de um custo unitário (JO L 115 de 13.4.2022, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/613/obj>).

Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) 2021/1060 no que respeita a uma maior flexibilidade para fazer face às consequências da agressão militar da Federação da Rússia FAST (assistência flexível aos territórios) — CARE (JO L 275 de 25.10.2022, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2039/obj>).

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/obj>).

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE)

2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE) (JO L, 2024/3236, 23.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3236/oj>).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018) 373 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar [COM(2025) 123 final], apresentada pela Comissão em 1 de abril de 2025.

Artigo 05 02 01 — FEDER — Despesas operacionais

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 070 850 917	36 019 377 238		-1 300 000 000	34 070 850 917	34 719 377 238

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	Despesas de apoio administrativo à área «Recuperação e resiliência»	2	34 816 023	34 816 023			34 816 023	34 816 023
06 02	Mecanismo de Recuperação e Resiliência e instrumento de assistência técnica	2	107 327 580	122 423 515			107 327 580	122 423 515
06 03	Proteção do euro contra a falsificação	2	920 145	916 200			920 145	916 200
06 04	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	2	8 021 000 000	8 021 000 000	-51 000 000	-51 000 000	7 970 000 000	7 970 000 000
06 05	Mecanismo de Proteção Civil da União	2	167 657 430	208 500 000			167 657 430	208 500 000
06 06	Programa UE pela Saúde	2	658 265 985	546 600 000			658 265 985	546 600 000
06 07	Apoio de emergência na União	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 10	Agências descentralizadas	2	295 511 582	291 090 523			295 511 582	291 090 523

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 20	Reserva(30 02 02)	2	2 653 000 298 164 582	2 110 000 293 200 523			2 653 000 298 164 582	2 110 000 293 200 523
	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações		13 586 521	13 300 000		2 334 500	13 586 521	15 634 500
	Título 06 — Total		9 299 085 266 Reserva(30 02 02) Total + reserva	9 238 646 261 2 653 000 9 301 738 266	-51 000 000	-48 665 500	9 248 085 266 2 653 000 9 250 738 266	9 189 980 761 2 110 000 9 192 090 761

CAPÍTULO 06 04 — INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
06 04 06 04 01	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) <i>Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento</i>				
	Capítulo 06 04 — Total	2.2	8 021 000 000	-51 000 000	7 970 000 000
			8 021 000 000	-51 000 000	7 970 000 000

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj>).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj>).

Artigo 06 04 01 — Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
8 021 000 000	-51 000 000	7 970 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações							
06 20 01	Projetos-piloto	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão	2.2						
06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro		13 586 521	13 300 000		2 334 500	13 586 521	15 634 500
	<i>Artigo 06 20 04 — Subtotal</i>		13 586 521	13 300 000		2 334 500	13 586 521	15 634 500
	Capítulo 06 20 — Total		13 586 521	13 300 000		2 334 500	13 586 521	15 634 500

Artigo 06 20 04 — Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Observações

Esta dotação destina-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

Número 06 20 04 01 — Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 586 521	13 300 000		2 334 500	13 586 521	15 634 500

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da execução nos Estados-Membros e países candidatos do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia. O programa foi lançado por uma decisão da Comissão em novembro de 1961, tendo sido alterado por decisões subsequentes do Conselho e da Comissão. Foi aprovado pela última vez pela Decisão C(97) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, e foi apresentado pela última vez na Comunicação C(2016) 6634 da Comissão, de 20 de outubro de 2016.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados, software, equipamento e financiamento parcial e apoio de medidas relativas ao seguinte:

- fiscalização da política orçamental, incluindo o acompanhamento das situações orçamentais,
- avaliação da transposição e aplicação pelos Estados-Membros do quadro de governação orçamental da União de apoio ao funcionamento da União Económica e Monetária (UEM),
- acompanhamento económico e análise das políticas económicas,
- aspectos externos da UEM,
- evolução económica da área do euro,
- acompanhamento das reformas estruturais e melhoria do funcionamento dos mercados na UEM e na União,

- coordenação com as instituições financeiras, análise e desenvolvimento dos mercados financeiros e operações de contração e concessão de empréstimos envolvendo os Estados-Membros,
- mecanismo de apoio financeiro à balança de pagamentos dos Estados-Membros,
- cooperação com os operadores económicos e os decisores nos domínios mencionados nos travessões anteriores,
- aprofundamento e expansão da UEM,
- compra de equipamento, desenvolvimento de *software*, manutenção e formação correspondente para a proteção do euro contra a falsificação.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas da União relativamente a todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, bem como sobre os benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais, e a fazer face às necessidades de informação das partes interessadas principais e dos cidadãos em relação à UEM.

Esta medida é concebida como um meio eficaz de comunicação e diálogo entre os cidadãos e as instituições da União e tem em conta as especificidades nacionais e regionais, sempre que seja adequado, em cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. A tónica será igualmente colocada na preparação dos cidadãos para a introdução do euro nos Estados-Membros que preveem a sua introdução.

Inclui o seguinte:

- o desenvolvimento de atividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, conceção, desenvolvimento e manutenção de sítios Web, redes sociais, exposições, escaparates, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, concursos de desenho de moedas, programas de geminação, formação, etc.) e atividades similares a nível nacional e regional executadas em cooperação com as Representações da Comissão,
- acordos de parceria com os Estados-Membros que pretendem prestar informações sobre o euro ou a UEM,
- cooperação e ligação em rede com os Estados-Membros nas instâncias adequadas,
- iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

A execução da estratégia de comunicação da Comissão é realizada em estreita coordenação com os Estados-Membros e o Parlamento Europeu.

A Comissão adota uma estratégia e um plano de trabalho anual, com base nas orientações definidas na sua Comunicação de 11 de agosto de 2004 [COM(2004) 552], e apresenta periodicamente relatórios à comissão competente do Parlamento Europeu sobre a execução da estratégia e sobre a programação para o ano seguinte.

Atos de referência

Decisão C(1997) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, que aprova o programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, conjugada com as Comunicações da Comissão COM(2000) 770, de 29 de novembro de 2000, COM(2006) 379, de 12 de julho de 2006, SEC(2012) 227, de 4 de abril de 2012, e C(2016) 6634, de 20 de outubro de 2016, que servem para atualizar a decisão inicial, nomeadamente, em termos do seu âmbito geográfico.

Decisão 2005/37/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2004, que cria o Centro Técnico e Científico Europeu (CTCE) e que prevê a coordenação das ações técnicas com vista à proteção das moedas em euros contra a falsificação (JO L 19 de 21.1.2005, p. 73, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2005/37\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2005/37(1)/oj)).

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	Despesas de apoio administrativo da área «Investir nas pessoas, coesão social e valores»	2	122 723 493	122 723 493			122 723 493	122 723 493
07 02	Fundo Social Europeu Mais (FSE+)	2	14 603 773 306	15 667 541 343		-100 000 000	14 603 773 306	15 567 541 343
07 03	Erasmus+	2	4 208 507 824	4 182 820 000			4 208 507 824	4 182 820 000
07 04	Corpo Europeu de Solidariedade	2	142 523 651	131 000 000			142 523 651	131 000 000
07 05	Europa Criativa	2	368 509 654	330 715 534			368 509 654	330 715 534
07 06	Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores	2	279 681 120	204 998 071			279 681 120	204 998 071
07 07	Justiça	2	40 643 000	30 917 358			40 643 000	30 917 358
07 10	Agências descentralizadas e Procuradoria Europeia	2	339 323 887	337 546 323			339 323 887	337 546 323
07 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	2	196 383 212	207 223 214			196 383 212	207 223 214
Título 07 — Total			20 302 069 147	21 215 485 336		-100 000 000	20 302 069 147	21 115 485 336

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	Fundo Social Europeu Mais (FSE+)							
07 02 01	FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais	2.1	14 424 864 209	15 510 000 000		-100 000 000	14 424 864 209	15 410 000 000
07 02 02	FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional	2.1	23 815 375	27 500 000			23 815 375	27 500 000
07 02 03	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)	2.1	16 364 001	p.m.			16 364 001	p.m.
07 02 04	FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)	2.2	105 410 821	102 000 000			105 410 821	102 000 000
07 02 05	Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU							
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Artigo 07 02 05 — Subtotal</i>			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06	Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU							
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Artigo 07 02 06 — Subtotal</i>			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 07	Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU							
07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	<i>Artigo 07 02 07 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 08	<i>Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+</i>	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 09	<i>Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+</i>	2.1	26 318 900	21 041 343			26 318 900	21 041 343
07 02 10	<i>Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+</i>	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 11	<i>Horizonte Europa — Contribuição do FSE+</i>	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 12	<i>Programa Europa Digital — Contribuição do FSE+</i>	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 13	<i>Erasmus+ — Contribuição do FSE+</i>	2.1	7 000 000	7 000 000			7 000 000	7 000 000
07 02 14	<i>Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FSE+</i>	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>							
07 02 99 01	Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 02	Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 03	Conclusão da IEJ (2014-2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 04	Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 06	Conclusão do FSE — Artigo 25.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 07 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 07 02 — Total		14 603 773 306	15 667 541 343		-100 000 000	14 603 773 306	15 567 541 343

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições

gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj>).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/223/oj>).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj>).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/oj>).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/177/oj>).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de abril de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos [COM(2025) 164 final].

Artigo 07 02 01 — FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 424 864 209	15 510 000 000		-100 000 000	14 424 864 209	15 410 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no emprego, bem como melhorar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada e combater a feminização da pobreza e a discriminação de género no mercado de trabalho e na educação e formação.

TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	Despesas de apoio administrativo à área «Agricultura e política marítima»	3	11 802 079	11 802 079	500 000	500 000	12 302 079	12 302 079
08 02	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)	3	40 463 768	40 515 575	-335 639 989	-440 639 989	40 128 128	40 074 935
08 03	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	3	215	549			226	560
08 03			13 329 580				13 329 580	
08 04	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)	3	754	9 335 438 204			754	9 335 438 204
08 05	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)	3	794 658 872	926 849 985			794 658 872	926 849 985
	Reserva(30 02 02)		44 245 427	49 120 427	2 025 000	2 025 000	46 270 427	51 145 427
			116 215 000	87 915 000	-2 025 000	-2 025 000	114 190 000	85 890 000
			160 460 427	137 035 427			160 460 427	137 035 427
08 10	Agências descentralizadas	3	31 335 269	31 335 269			31 335 269	31 335 269
08 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	3	p.m.	2 890 650			p.m.	2 890 650
Título 08 — Total			54 675 390	50 873 012	-333 114 989	-438 114 989	54 342 275	50 434 897
			616	163			627	174
			116 215 000	87 915 000	-2 025 000	-2 025 000	114 190 000	85 890 000
			54 791 605 616	50 960 927 163	-335 139 989	-440 139 989	54 456 465 627	50 520 787 174

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
08 01	Despesas de apoio administrativo à área «Agricultura e política marítima»				
<i>08 01 01</i>	<i>Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia</i>				
08 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	586 437		586 437
08 01 01 72	Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	872 104	500 000	1 372 104
	<i>Artigo 08 01 01 — Subtotal</i>		1 458 541	500 000	1 958 541
<i>08 01 02</i>	<i>Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</i>	3.2	2 080 410		2 080 410
<i>08 01 03</i>	<i>Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura</i>				

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
08 01 03 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura	3.2	3 735 128		3 735 128
08 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura	3.2	4 528 000		4 528 000
	<i>Artigo 08 01 03 — Subtotal</i>		8 263 128		8 263 128
	Capítulo 08 01 — Total		11 802 079	500 000	12 302 079

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos externalizados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços pontuais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 08 01 01 — Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Número 08 01 01 72 — Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
872 104	500 000	1 372 104

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia da Investigação, em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte do programa de promoção e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1144/oj>).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de

Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj).

Ver capítulo 08 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 952 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)							
08 02 01	Reserva agrícola	3.1	450 000 000	450 000 000	-277 368 619	-277 368 619	172 631 381	172 631 381
08 02 02	Tipos de intervenções em certos setores no âmbito dos planos estratégicos da PAC							
08 02 02 01	Setor das frutas e produtos hortícolas	3.1	1 035 000 000	1 035 000 000	-10 000 000	-10 000 000	1 025 000 000	1 025 000 000
08 02 02 02	Setor dos produtos da apicultura	3.1	58 000 000	58 000 000	-1 000 000	-1 000 000	57 000 000	57 000 000
08 02 02 03	Setor vitivinícola	3.1	946 000 000	946 000 000			946 000 000	946 000 000
08 02 02 04	Setor do lúpulo	3.1	2 200 000	2 200 000			2 200 000	2 200 000
08 02 02 05	Setor do azeite e das azeitonas de mesa	3.1	44 000 000	44 000 000			44 000 000	44 000 000
08 02 02 06	Outros setores	3.1	48 000 000	48 000 000			48 000 000	48 000 000
	<i>Artigo 08 02 02 — Subtotal</i>		2 133 200 000	2 133 200 000	-11 000 000	-11 000 000	2 122 200 000	2 122 200 000
08 02 03	Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC							
08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	3.1	229 000 000	229 000 000			229 000 000	229 000 000
08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	3.1	81 000 000	81 000 000			81 000 000	81 000 000
08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	3.1	p.m.	69 927 713	105 000 000		105 000 000	69 927 713
08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	3.1	202 000 000	202 000 000			202 000 000	202 000 000
08 02 03 05	Azeite	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	3.1	178 000 000	178 000 000	-3 000 000	-3 000 000	175 000 000	175 000 000
08 02 03 07	Vinho	3.1	49 000 000	49 000 000			49 000 000	49 000 000
08 02 03 08	Apicultura	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 09	Lúpulo	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 03 11	Medidas excepcionais	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 02 03 — Subtotal</i>		739 000 000	808 927 713	102 000 000	-3 000 000	841 000 000	805 927 713
08 02 04	Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC							
08 02 04 01	Apóio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	3.1	18 433 000 000	18 433 000 000	-488 821 370	-488 821 370	17 944 178 630	17 944 178 630
08 02 04 02	Apóio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade	3.1	3 970 000 000	3 970 000 000			3 970 000 000	3 970 000 000
08 02 04 03	Apóio complementar ao rendimento dos jovens agricultores	3.1	697 000 000	697 000 000			697 000 000	697 000 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02 04 04	Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	3.1	8 783 000 000	8 783 000 000	231 000 000	231 000 000	9 014 000 000	9 014 000 000
08 02 04 05	Apoio associado ao rendimento	3.1	4 470 000 000	4 470 000 000	10 000 000	10 000 000	4 480 000 000	4 480 000 000
08 02 04 06	Pagamento específico para o algodão	3.1	224 000 000	224 000 000			224 000 000	224 000 000
08 02 04 07	Pagamentos complementares em situações de crise	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 02 04 — Subtotal</i>		<i>36 577 000 000</i>	<i>36 577 000 000</i>	<i>-247 821 370</i>	<i>-247 821 370</i>	<i>36 329 178 630</i>	<i>36 329 178 630</i>
08 02 05	<i>Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC</i>							
08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	3.1	444 000 000	444 000 000			444 000 000	444 000 000
08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	3.1	920 000	920 000			920 000	920 000
08 02 05 03	Pagamento redistributivo	3.1	66 000	66 000			66 000	66 000
08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	3.1	4 400 000	4 400 000			4 400 000	4 400 000
08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	3.1	2 997 000	2 997 000			2 997 000	2 997 000
08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	3.1	198 000	198 000			198 000	198 000
08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	3.1	66 000	66 000			66 000	66 000
08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	3.1	1 188 000	1 188 000			1 188 000	1 188 000
08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	3.1	99 000	99 000			99 000	99 000
08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 02 05 — Subtotal</i>		<i>453 934 000</i>	<i>453 934 000</i>			<i>453 934 000</i>	<i>453 934 000</i>
08 02 06	<i>Estratégia política, coordenação e auditoria</i>							
08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	3.1	6 100 000	6 100 000	98 550 000	98 550 000	104 650 000	104 650 000
08 02 06 02	Resolução de litígios	3.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 02 06 03	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Assistência técnica operacional	3.1	103 534 215	85 413 836			103 534 215	85 413 836
	<i>Artigo 08 02 06 — Subtotal</i>		<i>109 634 215</i>	<i>91 513 836</i>	<i>98 550 000</i>	<i>98 550 000</i>	<i>208 184 215</i>	<i>190 063 836</i>
08 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>							
08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	3.1	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
	<i>Artigo 08 02 99 — Subtotal</i>		<i>1 000 000</i>	<i>1 000 000</i>			<i>1 000 000</i>	<i>1 000 000</i>
	<i>Capítulo 08 02 — Total</i>		<i>40 463 768 215</i>	<i>40 515 575 549</i>	<i>-335 639 989</i>	<i>-440 639 989</i>	<i>40 128 128 226</i>	<i>40 074 935 560</i>

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de mercado, pagamentos diretos e certas ações em gestão direta pela Comissão, todos financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/obj>).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1307/obj>).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/obj>).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1310/obj>).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/obj>).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/obj>).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/obj>).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/obj>).

Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2117/obj>).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de maio de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito à governação dos dados e da interoperabilidade, às suspensões dos pagamentos no âmbito do apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções [COM(2025) 236 final].

Artigo 08 02 01 — Reserva agrícola

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
450 000 000	-277 368 619	172 631 381

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a constituição da reserva agrícola e as despesas relativas à intervenção pública, medidas de armazenagem privada e de caráter excepcional, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/2116.

Artigo 08 02 02 — Tipos de intervenções em certos setores no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a partir de 1 de janeiro de 2023 de tipos de intervenções setoriais no domínio das frutas e produtos hortícolas, da apicultura, do vinho, do lúpulo, do azeite e das azeitonas de mesa e outros setores referidos no título III, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 02 01 — Setor das frutas e produtos hortícolas

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 035 000 000	-10 000 000	1 025 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a partir de 1 de janeiro de 2023 de intervenções no setor das frutas e produtos hortícolas, nos termos dos artigos 49.º a 53.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 02 02 — Setor dos produtos da apicultura

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
58 000 000	-1 000 000	57 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a partir de 1 de janeiro de 2023 de intervenções no setor dos produtos da apicultura, nos termos dos artigos 54.º, 55.º e 56.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Artigo 08 02 03 — Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC

Número 08 02 03 03 — Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 927 713	105 000 000		105 000 000	69 927 713

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações de promoção geridas diretamente pela Comissão, bem como a assistência técnica, nomeadamente trabalhos de preparação e medidas de acompanhamento, avaliação, controlo e gestão, necessárias para a execução dos programas de promoção.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1144/oj>).

Número 08 02 03 06 — Frutas e produtos hortícolas

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
	178 000 000		-3 000 000		175 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da União das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e com o artigo 5.º, n.os 4 e 6, do Regulamento (UE) 2021/2117.

Artigo 08 02 04 — Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no quadro do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 04 01 — Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
	18 433 000 000		-488 821 370		17 944 178 630

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	735 000 000	6 2 0 0
--------------------------	-------------	---------

Número 08 02 04 04 — Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
8 783 000 000	231 000 000	9 014 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito dos regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Número 08 02 04 05 — Apoio associado ao rendimento

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
4 470 000 000	10 000 000	4 480 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio associado ao rendimento, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Artigo 08 02 06 — Estratégia política, coordenação e auditoria

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir correções financeiras a favor dos Estados-Membros, despesas pela resolução de litígios e ações financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia em regime de gestão direta pela Comissão.

Número 08 02 06 01 — Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
6 100 000	98 550 000	104 650 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento de contas e da conformidade, de acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento financeiro anual e de apuramento da conformidade, de acordo com os artigos 53.º, 54.º e 55.º do Regulamento (UE) 2021/2116, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)							
08 05 01	<i>Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros</i>	3.2	37 636 857 116 215 000 153 851 857	42 511 857 87 915 000 130 426 857	2 025 000 -2 025 000	2 025 000 -2 025 000	39 661 857 114 190 000 153 851 857	44 536 857 85 890 000 130 426 857
08 05 02	<i>Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da política comum das pescas (PCP) (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)</i>	3.2	6 608 570 44 245 427 116 215 000 160 460 427	6 608 570 49 120 427 87 915 000 137 035 427	2 025 000 -2 025 000	2 025 000 -2 025 000	46 270 427 114 190 000 160 460 427	51 145 427 85 890 000 137 035 427
	Capítulo 08 05 — Total							
	Reserva(30 02 02)							
	Total + reserva							

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação de organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 08 05 01 — Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números

	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	37 636 857	42 511 857	2 025 000	2 025 000	39 661 857	44 536 857
Reserva(30 02 02)	116 215 000	87 915 000	-2 025 000	-2 025 000	114 190 000	85 890 000
Total	153 851 857	130 426 857			153 851 857	130 426 857

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em dezembro de 2024)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2024 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2024/2152	15 de julho de 2024	L, 2024/2152, 21.8.2024	23.7.2024 a 22.7.2029
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	29.6.2021 a 28.6.2026
	Gronelândia	Decisão (UE) 2024/3202	5 de dezembro de 2024	L, 2024/3202, 30.12.2024	Caducada em 11.12.2030
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2024/2588	10 de setembro de 2024	L, 2024/2588 de 3.10.2024	18.9.2024 a 17.9.2029
	Quiribáti	Decisão (UE) 2023/2187	6 de setembro de 2023	L, 2023/2187, 18.10.2023	2.10.2023 a 1.10.2028
	Madagáscar	Decisão (UE) 2023/1476	26 de junho de 2023	L 182 de 19.7.2023	1.7.2023 a 30.6.2027
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2022/2585	8 de novembro de 2022	L 338 de 30.12.2022	21.12.2022 a 20.12.2026
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Angola	Novo acordo			
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	Caducados
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	Caducados
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	Caducou em 30.7.2025
	Guiné	Decisão 2009/473/UE	22 de dezembro de 2009	L 348 de 29.12.2009	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	Caducados
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	Caducados
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	Caducados

TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	Despesas de apoio administrativo à área «Ambiente e ação climática»	3	29 866 726	29 866 726			29 866 726	29 866 726
09 02	Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3	772 985 832	684 000 000	703 865	703 865	773 689 697	684 703 865
09 03	Fundo para uma Transição Justa (FTJ)	3	1 255 349 335	1 339 600 000			1 255 349 335	1 339 600 000
09 04	Mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05	Fundo Social em matéria de Clima (FSC)	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 10	Agências descentralizadas	3	70 579 521	70 579 521	296 135	296 135	70 875 656	70 875 656
	Reserva(30 02 02)		17 795 325 88 374 846	17 795 325 88 374 846	-1 000 000 -703 865	-1 000 000 -703 865	16 795 325 87 670 981	16 795 325 87 670 981

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	3	33 700 000	30 668 771			33 700 000	30 668 771
	Título 09 — Total		2 162 481 414	2 154 715 018	1 000 000	1 000 000	2 163 481 414	2 155 715 018
	Reserva(30 02 02) Total + reserva		17 795 325 2 180 276 739	17 795 325 2 172 510 343	-1 000 000 -1 000 000	-1 000 000 -1 000 000	16 795 325 2 180 276 739	16 795 325 2 172 510 343

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)							
09 02 01	<i>Natureza e biodiversidade</i>	3.2	323 555 118	199 000 000	-296 135	-296 135	323 258 983	198 703 865
09 02 02	<i>Economia circular e qualidade de vida</i>	3.2	185 280 901	138 000 000	1 000 000	1 000 000	186 280 901	139 000 000
09 02 03	<i>Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas</i>	3.2	126 706 236	100 000 000			126 706 236	100 000 000
09 02 04	<i>Transição para energias limpas</i>	3.2	137 443 577	118 000 000			137 443 577	118 000 000
09 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>							
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)		p.m.	129 000 000			p.m.	129 000 000
	<i>Artigo 09 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	129 000 000			p.m.	129 000 000
	Capítulo 09 02 — Total		772 985 832	684 000 000	703 865	703 865	773 689 697	684 703 865

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para sustar e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj>).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj>).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj>).

Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 (JO L 2024/573, 20.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj>).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

Artigo 09 02 01 — Natureza e biodiversidade

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
323 555 118	199 000 000	-296 135	-296 135	323 258 983	198 703 865

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj>) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj>). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadoras para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,
- o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,
- o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE
Outras receitas afetadas

550 044 6 6 0 0
101 356 6 0 1 0

Artigo 09 02 02 — Economia circular e qualidade de vida

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
185 280 901	138 000 000	1 000 000	1 000 000	186 280 901	139 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadoras para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,
- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,
- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	314 978 6600
Outras receitas afetadas	63 613 6010

CAPÍTULO 09 05 — FUNDO SOCIAL EM MATÉRIA DE CLIMA (FSC)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05 09 05 01	Fundo Social em matéria de Clima (FSC) <i>Fundo Social em matéria de Clima (FSC) — despesas operacionais</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05 02	<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05 03	<i>Fundo Social Europeu Mais (FSE +) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05 04	<i>Fundo de Coesão (FC) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05 05	<i>Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 05 06	<i>Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo Social Fundo Social em matéria de Clima</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Capítulo 09 05 — Total			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio financeiro aos Estados-Membros para as medidas e investimentos incluídos nos respetivos Planos Sociais em matéria de Clima em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/955.

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj>).

Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060 (JO L 130 de 16.5.2023, p. 1., ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/955/oj>)

Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (JO L 130 de 16.5.2023, p. 134, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/959/oj>).

Artigo 09 05 02 — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FEDER na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Estas transferências exigem alterações aos programas operacionais pertinentes, com exceção dos abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), nos termos do artigo 26.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências financiam as medidas e os investimentos a que se refere o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2023/955 e devem ser executadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício dos Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do presente regulamento.

Artigo 09 05 03 — Fundo Social Europeu Mais (FSE+) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FSE+ na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

Artigo 09 05 04 — Fundo de Coesão (FC) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FC na sequência de um pedido apresentado pelos Estados-Membros nos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Estas transferências exigem alterações aos programas operacionais pertinentes, com exceção dos abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), nos termos do artigo 26.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

Artigo 09 05 05 — Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FTJ na sequência de um pedido apresentado pelos Estados-Membros nos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

Artigo 09 05 06 — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo Social Fundo Social em matéria de Clima

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FEAMPA na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10	Agências descentralizadas							
09 10 01	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais</i>	3.2	6 729 846	6 729 846			6 729 846	6 729 846
	Reserva(30 02 02)		12 407 115 19 136 961	12 407 115 19 136 961	-1 000 000	-1 000 000	11 407 115 18 136 961	11 407 115 18 136 961
09 10 02	<i>Agência Europeia do Ambiente</i>	3.2	63 849 675	63 849 675	296 135	296 135	64 145 810	64 145 810
	Reserva(30 02 02)		5 388 210 69 237 885	5 388 210 69 237 885			5 388 210 69 534 020	5 388 210 69 534 020
	Capítulo 09 10 — Total		70 579 521	70 579 521	296 135	296 135	70 875 656	70 875 656
	Reserva(30 02 02)		17 795 325 88 374 846	17 795 325 88 374 846	-1 000 000 -703 865	-1 000 000 -703 865	16 795 325 87 670 981	16 795 325 87 670 981
	Total + reserva							

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 09 10 01 — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais

Números

	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 01	6 729 846	6 729 846			6 729 846	6 729 846
Reserva(30 02 02)	12 407 115	12 407 115	-1 000 000	-1 000 000	11 407 115	11 407 115
Total	19 136 961	19 136 961	-1 000 000	-1 000 000	18 136 961	18 136 961

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais das atividades da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de água, de resíduos, de emissões industriais e de baterias e resíduos de baterias.

Contribuição total da União	18 179 952
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	42 991
Montante inscrito no orçamento	18 136 961

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	505 216 6 6 2
----------	---------------

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj>).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/649/oj>).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2018/851/oj>).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj>).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2020/2184/oj>).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj>).

Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 2024/1785, 15.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1785/oj>).

Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE (JO L 2025/40, 22.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/40/oj>).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

Artigo 09 10 02 — Agência Europeia do Ambiente

Números

	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	63 849 675	63 849 675	296 135	296 135	64 145 810	64 145 810
Reserva(30 02 02)	5 388 210	5 388 210			5 388 210	5 388 210
Total	69 237 885	69 237 885	296 135	296 135	69 534 020	69 534 020

Observações

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	70 140 531
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	606 511
Montante inscrito no orçamento	69 534 020

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 827 880 6 6 2
Outras receitas afetadas	5 733 335 6 6 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/401/oj>).

Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/841/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj>).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj>).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos

processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/839/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L, 2024/1244, 2.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1244/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj>).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2023, relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas [COM(2023) 166 final].

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) [COM(2023) 416 final], apresentada pela Comissão em 5 de julho de 2023.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de novembro de 2023, relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias [COM(2023) 728 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

TÍTULO 12 — SEGURANÇA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	Despesas de apoio administrativo à área «segurança»	5	4 950 000	4 950 000			4 950 000	4 950 000
12 02	Fundo para a Segurança Interna (FSI)	5	324 973 000	268 818 393	-500 000	-500 000	324 473 000	268 318 393
12 03	Desmantelamento nuclear para a Lituânia	5	74 570 995	130 113 000			74 570 995	130 113 000
12 04	Segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia	5	76 083 514	107 717 000			76 083 514	107 717 000
12 10	Agências descentralizadas	5	286 229 876	284 722 376	500 000	500 000	286 729 876	285 222 376
	Reserva(30 02 02)		19 678 000 305 907 876	19 678 000 304 400 376			19 678 000 306 407 876	19 678 000 304 900 376
12 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	5	23 920 950	22 750 000			23 920 950	22 750 000
	Título 12 — Total		790 728 335	819 070 769			790 728 335	819 070 769
	Reserva(30 02 02)		19 678 000	19 678 000			19 678 000	19 678 000
	Total + reserva		810 406 335	838 748 769			810 406 335	838 748 769

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	Fundo para a Segurança Interna (FSI)	5						
<i>12 02 01</i>	<i>Fundo para a Segurança Interna (FSI)</i>	5	324 973 000	243 818 393	-500 000	-500 000	324 473 000	243 318 393
<i>12 02 02</i>	<i>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) – Contribuição do FSI</i>	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>12 02 03</i>	<i>Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) - Contribuição do FSI</i>	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>12 02 99</i>	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>							
12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	5	p.m.	25 000 000			p.m.	25 000 000
			p.m.	25 000 000			p.m.	25 000 000
	<i>Artigo 12 02 99 — Subtotal</i>		324 973 000	268 818 393	-500 000	-500 000	324 473 000	268 318 393
	Capítulo 12 02 — Total							

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna (JO L 251 de 15.7.2021, p. 94, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1149/oj>).

Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (JO L 333 de 27.12.2022, p. 164, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2557/oj>).

Regulamento (UE) 2023/1543 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às ordens europeias de produção e às ordens europeias de conservação para efeitos de prova eletrónica em processos penais e para efeitos de execução de penas privativas de liberdade na sequência de processos penais (JO L 191 de 28.7.2023, p. 118, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1543/oj>).

Diretiva (UE) 2023/1544 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, que estabelece regras harmonizadas aplicáveis à designação de estabelecimentos designados e à nomeação de representantes legais para efeitos de recolha de prova eletrónica em processos penais (JO L 191 de 28.7.2023, p. 181, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/1544/oj>).

Regulamento (UE) 2024/982 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, relativo à consulta e intercâmbio automatizados de dados para efeitos de cooperação policial e que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento «Prüm II») (JO L, 2024/982, 5.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/982/obj>).

Regulamento (UE) 2025/12 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para reforçar e melhorar os controlos nas fronteiras externas, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726 e (UE) 2019/817, e que revoga a Diretiva 2004/82/CE do Conselho (JO L, 2025/12, 8.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/12/obj>).

Regulamento (UE) 2025/13 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave, e que altera o Regulamento (UE) 2019/818 (JO L, 2025/13, 8.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/13/obj>).

Regulamento (UE) 2025/41 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a medidas de importação, de exportação e de trânsito de armas de fogo, componentes essenciais e munições, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o Fábrico e Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre Armas de Fogo) JO L, 2025/41, 22.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/41/obj>).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de novembro de 2023, relativa ao reforço da cooperação policial em matéria de prevenção, deteção e investigação da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos, bem como ao reforço do apoio da Europol na prevenção e combate a esses crimes, e que altera o Regulamento (UE) 2016/794 [COM(2023) 754 final].

Artigo 12 02 01 — Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
324 973 000	243 818 393	-500 000	-500 000	324 473 000	243 318 393

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em especial, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) visa aumentar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União e outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais; visa intensificar as operações conjuntas transnacionais entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União em relação à criminalidade grave e organizada com dimensão transnacional; e visa apoiar o reforço das capacidades relacionadas com o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o terrorismo, em particular através do reforço da cooperação entre as autoridades públicas, a sociedade civil e os parceiros privados em todos os Estados-Membros.

O FSI deve, em especial, apoiar a cooperação e a prevenção policiais e judiciais nos domínios da criminalidade grave e organizada, do tráfico ilícito de armas, da corrupção, do branqueamento de capitais, do tráfico de droga, da criminalidade ambiental, do intercâmbio e do acesso à informação, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da exploração da imigração ilegal, da exploração sexual de crianças, da distribuição de imagens de abuso de crianças e de pornografia infantil e da cibercriminalidade. O FSI deve também apoiar a proteção de pessoas, espaços públicos e infraestruturas críticas contra incidentes relacionados com a segurança e a gestão eficaz de riscos e crises relacionados com a segurança, inclusivamente através do desenvolvimento de políticas comuns (estratégias, ciclos de políticas, programas e planos de ação), legislação e cooperação prática.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

578 982 6 0 1 0

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 10	Agências descentralizadas							
<i>12 10 01</i>	<i>Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)</i>	5	238 251 783	236 744 283			238 251 783	236 744 283
	Reserva(30 02 02)		19 678 000 257 929 783	19 678 000 256 422 283			19 678 000 257 929 783	19 678 000 256 422 283
<i>12 10 02</i>	<i>Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)</i>	5	12 441 484	12 441 484	500 000	500 000	12 941 484	12 941 484
<i>12 10 03</i>	<i>Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)</i>	5	35 536 609	35 536 609			35 536 609	35 536 609
<i>12 10 04</i>	<i>Centro da UE para Prevenir e Combater o Abuso Sexual de Crianças (CSA)</i>	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 12 10 — Total		286 229 876	284 722 376	500 000	500 000	286 729 876	285 222 376
	Reserva(30 02 02)		19 678 000 305 907 876	19 678 000 304 400 376			19 678 000 306 407 876	19 678 000 304 900 376
	Total + reserva							

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 12 10 02 — Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 441 484	12 441 484	500 000	500 000	12 941 484	12 941 484

Observações

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	13 059 630
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	118 146
Montante inscrito no orçamento	12 941 484

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/2219/oj>).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj>).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj>).

TÍTULO 30 — RESERVAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	Reservas para despesas administrativas	7	117 886 642	117 886 642			117 886 642	117 886 642
30 02	Reservas para despesas operacionais	O	955 988 595	256 374 179	-3 025 000	-3 025 000	952 963 595	253 349 179
30 03	Reserva negativa		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
30 04	Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)	S	1 770 758 679	1 735 608 897			1 770 758 679	1 735 608 897
Título 30 — Total			2 844 633 916	2 109 869 718	-3 025 000	-3 025 000	2 841 608 916	2 106 844 718

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 02	Reservas para despesas operacionais						
<i>30 02 01</i>	<i>Dotações não diferenciadas;</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>
<i>30 02 02</i>	<i>Dotações diferenciadas</i>	<i>955 988 595</i>	<i>256 374 179</i>	<i>-3 025 000</i>	<i>-3 025 000</i>	<i>952 963 595</i>	<i>253 349 179</i>
Capítulo 30 02 — Total		955 988 595	256 374 179	-3 025 000	-3 025 000	952 963 595	253 349 179

Artigo 30 02 02 — Dotações diferenciadas

Números

Projeto de orçamento 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
955 988 595	256 374 179	-3 025 000	-3 025 000	952 963 595	253 349 179

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	01 03 01	Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão	116 036 689	23 207 338
2.	Artigo	01 03 02	Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)	52 997 581	10 599 516
3.	Artigo	01 03 03	Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação	12 500 000	3 500 000
4.	Artigo	03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	231 000	231 000
5.	Artigo	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	410 000	410 000
6.	Artigo	03 10 06	Autoridade Aduaneira da União Europeia (EUCA)	928 000	928 000
7.	Artigo	06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	830 000	287 000
8.	Número	06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	651 000	651 000
9.	Número	06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	1 172 000	1 172 000
10.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	114 190 000	85 890 000
11.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	11 407 115	11 407 115
12.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	5 388 210	5 388 210
13.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	19 678 000	19 678 000
14.	Artigo	13 08 01	Programa da Indústria de Defesa Europeia	616 544 000	90 000 000
		Total	952 963 595	253 349 179	

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

S — Pessoal

S 03 — Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

S 03 04 — Agências de execução

S 03 04 03 — Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)

Grupo de funções e graus	Agência Executiva da Saúde e do Digital (HADEA)					
	Projeto de orçamento de 2026		Carta retificativa n.º 1/2026		Projeto de orçamento para 2026 (incl. AL 1/2026)	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários

AD 16		1			1	
AD 15		11			11	
AD 14		6			6	
AD 13		16			16	
AD 12		5			5	
AD 11		12			12	
AD 10		7			7	
AD 9		10			10	
AD 8		9		1	10	
AD 7		29			29	
AD 6		11			11	
AD 5						
<i>AD Subtotal</i>		117		1		118
AST 11		2				2
AST 10		1				1
AST 9		1				1
AST 8		1				1
AST 7		1				1
AST 6		2				2
AST 5						
AST 4						
AST 3						
AST 2						
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		7				7
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		124		1		125
Total geral[1]		124		1		125
(1)O quadro de pessoal inclui 16 lugares em 2025 e 11 lugares em 2024, financiados pelo NGEU e por programas fora do orçamento da União.						

SECÇÃO IX — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1	Pessoas ligadas à instituição	15 596 159	593 104	16 189 263
2	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	4 855 724		4 855 724
3	Comité Europeu para a Proteção de Dados	9 625 556	-593 104	9 032 452
10	Outras despesas	p.m.		p.m.
	Total	30 077 439		30 077 439

TÍTULO 1 — PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 0	Membros da instituição	7	629 187		629 187
1 1	Pessoal da instituição	7	14 966 972	593 104	15 560 076
	Título 1 — Total		15 596 159	593 104	16 189 263

CAPÍTULO 11 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 1	Pessoal da instituição				
1 1 0	Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários				
1 1 0 0	Remunerações e subsídios	7.2	11 787 902	519 000	12 306 902
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências	7.2	22 966		22 966
1 1 0 2	Horas extraordinárias	7.2	p.m.		p.m.
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias	7.2	p.m.		p.m.
1 1 0 4	Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções	7.2	p.m.		p.m.
1 1 0 5	Dotação provisional	7.2	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 1 1 0 — Subtotal</i>		11 810 868	519 000	12 329 868
1 1 1	Outros agentes				
1 1 1 0	Agentes contratuais	7.2	2 581 794	74 104	2 655 898
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal	7.2	390 000		390 000
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros	7.2	66 785		66 785
	<i>Artigo 1 1 1 — Subtotal</i>		3 038 579	74 104	3 112 683
1 1 2	Outras despesas relativas ao pessoal				
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias	7.2	50 000		50 000
1 1 2 1	Despesas de recrutamento	7.2	3 000		3 000
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional	7.2	18 928		18 928
1 1 2 3	Serviço social	7.2	p.m.		p.m.
1 1 2 4	Serviço médico	7.2	9 345		9 345
1 1 2 5	Centros da Primeira Infância e creches convencionadas	7.2	29 281		29 281
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais	7.2	6 971		6 971
	<i>Artigo 1 1 2 — Subtotal</i>		117 525		117 525
	Capítulo 1 1 — Total		14 966 972	593 104	15 560 076

Artigo 1 1 0 — Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários

Número 1 1 0 0 — Remunerações e subsídios

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
11 787 902	519 000	12 306 902

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Artigo 111 — Outros agentes

Número 1110 — Agentes contratuais

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
2 581 794	74 104	2 655 898

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 3 — COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	7	9 625 556	-593 104	9 032 452
	Título 3 — Total		9 625 556	-593 104	9 032 452

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ				
<i>3 0 0</i>	<i>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</i>				
3 0 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias	7.2	663 000		663 000
			663 000		663 000
<i>3 0 1</i>	<i>Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários</i>				
3 0 1 0	Remunerações e subsídios	7.2	3 857 154	-519 000	3 338 154
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções	7.2	5 000		5 000
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções	7.2	p.m.		p.m.
			3 862 154	-519 000	3 343 154
<i>3 0 2</i>	<i>Outros agentes</i>				
3 0 2 0	Agentes contratuais	7.2	1 482 085	-74 104	1 407 981
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal	7.2	535 000		535 000
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros	7.2	70 330		70 330
			2 087 415	-74 104	2 013 311
<i>3 0 3</i>	<i>Outras despesas relativas ao pessoal do Comité</i>				
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias	7.2	19 000		19 000
3 0 3 1	Despesas de recrutamento	7.2	1 000		1 000
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional	7.2	9 293		9 293
3 0 3 3	Serviço médico	7.2	1 862		1 862
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União	7.2	7 549		7 549
			38 704		38 704
<i>3 0 4</i>	<i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité</i>				
3 0 4 0	Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados	7.2	491 000		491 000
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação	7.2	751 403	-59 126	692 277
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação	7.2	13 868		13 868
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos	7.2	863 000		863 000
3 0 4 4	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações	7.2	1 817		1 817
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos	7.2	475 500		475 500
3 0 4 6	Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados	7.2	218 787		218 787

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
3 0 4 7	Outras despesas de funcionamento	7.2	108 908	59 126	168 034
3 0 4 8	Despesas da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados	7.2	50 000		50 000
	<i>Artigo 3 0 4 — Subtotal</i>		2 974 283		2 974 283
	Capítulo 3 0 — Total		9 625 556	-593 104	9 032 452

Artigo 3 0 1 — Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários

Número 3 0 1 0 — Remunerações e subsídios

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
3 857 154	-519 000	3 338 154

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Artigo 3º 2 — Outros agentes

Número 3 0 2 0 — Agentes contratuais

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
1 482 085	-74 104	1 407 981

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Artigo 3º 4 — Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité

Número 3 0 4 1 — Despesas de tradução e de interpretação

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
751 403	-59 126	692 277

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a instituição que fornece o serviço.

Número 3 0 4 7 — Outras despesas de funcionamento

Números

Projeto de orçamento 2026	Carta retificativa n.º 1/2026	Novo montante
108 908	59 126	168 034

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.